



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. OBJETO:

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE PÃES, SALGADOS, BOLOS E PRODUTOS EM GERAL DE PANIFICADORA PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PROGRAMAS EDUCACIONAIS, PROGRAMAS SOCIAIS E DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao setor de Assistência Social do Município de Turvolândia/MG. A disponibilização contínua de pães, salgados, bolos e produtos em geral de panificadora é essencial para o atendimento das demandas institucionais, ações socioassistenciais, reuniões técnicas, capacitações, eventos, oficinas, bem como para o suporte às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito dos serviços ofertados à população. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando ampla competitividade entre os fornecedores

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os itens a serem adquiridos encontram-se descritos no quadro abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificações
01	55	Kg	Bolo Gelado sabor variados
02	3000	Unid.	Salgados diversos com gramatura mínima de 20 gramas cada, incluindo croquetes, quibes, bolinho de queijo, coxinha e risole assado recheado de frango
03	3000	Unid.	Salgados assados variados recheados de presunto e mussarela, frango e carne moída.
04	250	Kg	Pão Francês



5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

5.1 Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitar à Superintendente da Assistência Social que proceda a vistoria para fins de recebimento definitivo.

5.1.1 O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, por meio de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pela Superintendente da Assistência Social.

5.2 Caso as eventuais pendências impeçam a utilização immediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadora da Assistência Social.

5.3 Os serviços somente serão considerados entregues, após o término por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria da CONTRATANTE.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.5 A Superintendente da Assistência Social não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto da contratação.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, serão os constantes da Lei Orçamentária aprovado pela Câmara Municipal de Turvolândia para o ano exercício de 2026.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é menor valor por item

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Local e Prazo de entrega:

O objeto deverá ser entregue na sede do setor solicitante, no endereço a ser informado na ordem de compra. O prazo para entrega dos objetos deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Compra pelos setores. Todo produto objeto desta licitação, deverá ser entregue com o nome da empresa fabricante, endereço e data de validade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1 O fornecedor deverá fazer entrega dos itens em perfeitas condições, em local determinado e forma estabelecida pela contratante

9.2 Será avaliado acondicionamento dos itens, no momento da entrega, de modo que embalagens violadas, sujas, danificadas não serão aceitas.

9.3 Substituir o produto caso não esteja de acordo com as especificações exigidas.

9.4 O fornecedor deverá seguir criteriosamente as datas para as entregas do produto. Eventuais atrasos na data da entrega nos pontos estarão sujeitos a notificação por descumprimento contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto requisitado, disponibilizando local, data e horário.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Exercer o acompanhamento e fiscalização dos produtos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos itens ou serviços fixando prazo para sua correção.

10.4 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital.

11. DO PAGAMENTO



11.1 Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Turvolândia, no mês subsequente ao da entrega, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis

11.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12. MULTAS

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

12.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado.

12.2 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

12.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preço, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

12.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.5 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG e a licitante vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

13.2 A empresa vencedora fornecerá os produtos eventualmente adquiridos presentes nos termos de aquisição do objeto neste termo de referência e edital e ficará responsável pela entrega na qualidade conforme a requisição;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TURVOLÂNDIA-MG – CEP 37496-000
Praça Possidônio Gonçalves nº 108 – Campo do Rosário.

13.3 Observar na emissão das notas fiscais para o pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do imposto de renda.

Turvolândia, MG, 05 de janeiro de 2026.

Henrique dos Reis Silva
Superintendente Municipal de Saúde.